



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

LENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
26/03/25
12 MATÉRIA APROVADA
VOTOS A FAVOR - 12 VOTOS CONTRA
ABSTENÇÕES: 0
PRESIDENTE

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 19/03/25

cria a Diretoria Geral de Programas Sociais e o respectivo cargo de Diretor Geral de Programas Sociais junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. Altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. E adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sousa-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Sousa-PB o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **DIRETORIA GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS** e o respectivo cargo de **DIRETOR GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**, diretamente, vinculado à Estrutura Administrativa da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral de Programas Sociais é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O cargo de Diretor Geral de Programas Sociais, será remunerado por vencimentos - **Código: DA -**, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

I - O vencimento base do cargo criado e definido por esta lei, será revisto na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores.

II - Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo criado por esta lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Diretoria Geral de Programas Social**, prestar serviços de caráter e de natureza social, com vista a elaborar e desenvolver estratégias para bem executar os



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

projetos, planos, programas e ações governamentais de interesse da população mais carente do Município.

Art. 4º. São atribuições do **Diretor Geral de Programas Sociais:**

- I - Promover, coordenar e controlar as ações necessárias à execução das demandas vinculadas aos Programas Sociais desenvolvidos pela secretaria;
- II - Estabelecer, observar e orientar o cumprimento de metas e prioridades, em conformidade com a orientação superior e com as estratégias definidas pela Unidade Administrativa;
- III - Manter-se atualizado em relação a legislação, normas técnicas, métodos, sistemas e inovações para a melhoria no desempenho da função e na prestação de serviços;
- IV - Manter o titular da pasta informado sobre os andamentos dos trabalhos, assessorando-o nos assuntos de sua competência;
- V - Propor e manter a atualização das normas administrativas internas mediante revogação e ou alteração, sempre que constatada a necessidade;
- VI - Promover, mensalmente, a elaboração de Relatórios Qualitativos e Quantitativos de Atividades, Estudos e Levantamentos na forma estabelecida pela Unidade Administrativa;
- VII - Pronunciar-se sobre assuntos encaminhados para apreciação;
- VIII - Fornecer subsídios técnicos necessários a execução dos trabalhos sociais;
- IX - Manifestar-se, quando provocado, nos Processos Administrativos e outros expedientes;
- X - Planejar e implementar medidas de incentivos voltadas para a melhoria da oferta de serviços sociais;
- XI - Manter a vigilância e a observância
- XII - Exercer outras atribuições relacionadas ao cargo, quando designado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para acrescentar a **Alínea "f"** ao **Inciso II**, do **Artigo 22** da **Lei Complementar Municipal Nº 026**, de 15 de dezembro de 2003. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tem as seguintes unidades Administrativas:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Proteção Social Básica;
- b) Diretoria de Proteção Social Especial;
- c) Diretoria Financeira e Orçamentária do FMAS;
- d) Diretoria de Vigilância Social;
- e) Diretoria da CASA LAR;
- f) **Diretoria Geral de Programas Sociais.**

III - UNIDADE DE COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA INDIRETA - DAI

- a) Coordenação dos CRAS I e II;
- b) Coordenação do CREAS;
- c) Coordenação da CASA LAR;
- d) Coordenação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA;
- e) Coordenação do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
- f) Coordenação do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- g) Secretaria Executiva do CMAS.

IV - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Gerência de Benefícios Assistenciais;
- b) Gerência de Vigilância Socioassistencial;
- c) Gerência de Gestão do Trabalho;
- d) Gerência de Regulação do SUAS;
- e) Gerência da Gestão do SUAS;
- f) Supervisão do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- g) Visitador do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- h) Gerência do PROGRAMA MEU BEBÊ;
- i) Gerência da PADARIA ESCOLA;
- j) Gerência do PROGRAMA PÃO NA MESA;
- k) Gerência do PROGRAMA TERCEIRA REFEIÇÃO;
- l) Gerência Operacional de Sistemas;
- m) Gerência de Logística do PROGRAMA PÃO NA MESA;
- n) Gerência da CASA DE ABRIGAMENTO;
- o) Secretaria Executiva;
- p) Secretaria Técnica de Gestão.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Altera a Lei Complementar Municipal Nº 142, de 20 de julho de 2015, para fazer inserir na TABELA constante do Art. 2º, o cargo criado por esta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE PROGRAMAS SOCIAIS	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL